



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

SCRITO  
Livro 100 e verso N.º 30.05.86  
Dosilva

LEI MUNICIPAL Nº 387 DE 30 DE MAIO DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Mendes - C.L.T. - Mensalistas, a que se refere a Lei nº 359, de 03 de dezembro de 1984, as funções a seguir discriminadas:

- I - 02 (duas) vagas para a função de Eletrecista com vencimentos mensais de Cz\$905,98 (novecentos e cinco " cruzados e noventa e oito centavos).
- II - 01 (uma) vaga da função de Guarda-Noturno com vencimentos mensais de Cz\$823,88 (oitocentos e vinte e três cruzados e oitenta e oito centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento) por horas noturnas.
- III - 01 (uma) vaga na função de Supervisor de Ensino com vencimentos mensais de Cz\$1.600,00 (hum mil e seis-centos cruzados).

Art. 2º - Ficam acrescidas do mesmo Quadro:

a- 14 (quatorze) vagas na função de Professor ' II;

b- 01 (uma) vaga na função de Motorista II;

Parágrafo Único: - Ficará, igualmente, acrescida, do Quadro II - C.L.T. - HORISTA, 03 (três) vagas na função de Merendeira.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 30 de maio de 1986.

*Rubens José de Macedo*

RUBENS JOSÉ DE MACEDO

-Prefeito Municipal-